

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.158, DE 4 DE JUNHO DE 1955

Concede anistia aos municípios do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedida anistia a todos os municípios que se encontrarem em débito com o Estado, oriundo de contribuições para os serviços de educação e saúde até 31 de dezembro de 1954.

Art.2º. Aos municípios que houverem saldado ou amortizado êsses débitos depois de 31 de dezembro de 1954, serão creditadas em conta corrente tais contribuições antecedentes àquela data.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNPÇÃO

Governador do Estado

José Jacynto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças.

Publicado em 9/6/55

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---